



Secretaria Municipal de Educação

Resolução nº 01/2023

“Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes/aulas, para o ano letivo de 2023, na Rede Municipal de Ensino para professores recontratados por tempo determinado”.

Denise de Fernando, Coordenadora Municipal de Educação do município de Guapiaçu, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei nº 01/98, de 04 de fevereiro de 1998, e Considerando:

a-) que o artigo 7, item II, alínea a da Lei complementar 01 de 04 de fevereiro de 1998, autoriza a Secretaria Municipal de Educação, baixar atos para a normalização complementar do Ensino Municipal;

b-) que é necessário a Inscrição, Classificação e Atribuição de classe/aulas para o ano letivo de 2023 para professores contratados através de Processo Seletivo nº 01/2022 e Cadastro Emergencial através de Lei Complementar nº 03/2019 sendo normas estabelecidas no;

c-) que o artigo 37 da Lei 01 de 04 de fevereiro de 1998, autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir os critérios de Pontuação para a referida Classificação dos docentes da Rede Municipal de Ensino, caracterizando justificado interesse público;

d-) por fim, considerando o comprometimento e a assiduidade do professor, que a valorização de sua frequência pode contribuir para melhoria da qualidade do processo de ensino/aprendizagem, pois sua ausência ocasiona problemas de sequência de conteúdo, quebra de vínculo afetivo, afeta o planejamento anual, aumentando assim as dificuldades e lacunas na aprendizagem dos alunos, por motivo de razões pelas quais **RESOLVE** baixar a seguinte

Resolução:

Artigo 1º - As inscrições para os Professores **recontratados** através do processo Seletivo nº 01/2022 e Cadastro Emergencial serão realizadas pessoalmente ou por procuração, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua das Palmeiras nº 1045- Centro, na cidade de Guapiaçu- SP, Estado de São Paulo, nos dias úteis compreendidos entre 11 e 12 de janeiro de 2023, nos horários de 08h às 11h e das 13 h às 16h.

Parágrafo Único- Para inscrever-se a regência de classe/aulas, os docentes devem ser **recontratados** através da lei complementar nº03/2019 da Rede Municipal, no Ensino Infantil, Fundamental I e Fundamental II e não ter desistido ou exonerado a sua convocação.

Artigo 2º-No ato da inscrição, ao assinar a ficha, o docente declara, sob penas da lei, que preenche, na data, os requisitos e condições de inscrição, estabelecidas nesta Resolução.



Secretaria Municipal de Educação

Artigo 3º No caso de inscrição por procuração pública ou particular, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do candidato, e a apresentação da identidade do procurador, sendo que o candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

Parágrafo Único- No caso de procuração particular, deverá constar a firma reconhecida do outorgante.

Artigo 4º Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet ou fora do período estabelecido nesta Resolução.

Artigo 5º A classificação dos docentes **recontratados** pelo Processo Seletivo nº 01/2022 e Cadastro Emergencial será divulgada no dia 17 de janeiro de 2022.

Artigo 6º No prazo de 1(um) dia, contado, da publicação da lista de Classificação, o candidato poderá interpor recurso quanto à sua classificação.

Artigo 7º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a decisão de recursos referentes à classificação dos candidatos.

Artigo 8º Para efeito de classificação dos professores recontratados serão observadas a seguinte ordem na contagem de pontos somando:

- I- Pontuação conseguida através do resultado final do Processo Seletivo nº 01/2022 e Cadastro Emergencial (somando nota e títulos);
- II- Pontos de dias trabalhados durante o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu até o dia 22/12/2022;
- III- Assiduidade no ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu:

Faltas	Pontos
0 a 1 falta	25 pontos
2 a 3 faltas	20 pontos
4 a 5 faltas	15 pontos
6 a 9 faltas	10 pontos
10 a 14 faltas	05 pontos
Acima de 15 faltas	0 pontos

Parágrafo Único- Não serão consideradas faltas: TRE, Licença Gala, Nojo, gestante, doação de sangue e convocação pela Justiça. Após a soma dos pontos, em caso de empate na classificação será adotado o critério de maior idade, continuando o empate será por número de filhos.



Secretaria Municipal de Educação

Artigo 9º Os candidatos que em 2022 não compareceram a convocação do Processo Seletivo ou rescindiram seu contrato não poderão fazer sua inscrição e ser classificado.

Artigo 10º A classificação dos candidatos que não foram convocados seguirão a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 01/2022 e Cadastro Emergencial.

Artigo 11º A atribuição de classes/aulas para Professor I Ensino Fundamental e Professor I de Educação Infantil ocorrerá na EMEF “Cel José Batista de Lima”, cito Av. Abrahão José de Lima nº 539- Centro – Guapiaçu-SP .

Para Professores III –A atribuição de Classes/aula será na EMEF Profº Dr Waldomiro Gallo, cito a Rua Alfredo de Souza Barbeiro nº 280- Ribeirão Claro –Guapiaçu-SP sendo:

Professor III às 13 h dia 23/janeiro/2023

Professor I de Educação Infantil e Fundamental I às 15h do dia 25/janeiro/2023

Artigo 12º É assegurado ao docente recontratado nos termos da Legislação em vigor participar da atribuição classe/aula, no dia e horário marcado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13º O professor recontratado que exercer, em regime de acumulação de cargos, outro cargo público deverá observar o que segue:

§1º A acumulação remunerada será permitida se houver compatibilidade de horários. A compatibilidade de horários é comprovada quando existir a possibilidade de exercício dos cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um, assim deverá ser verificada que entre o término do horário de um deles e o início do outro, tenha pelo menos meia hora de intervalo, se no mesmo município, exceto se no mesmo estabelecimento ou próximos, o intervalo deverá ser reduzido por 15 (quinze) minutos e de duas horas, em municípios diversos.

§2º No prazo de 30 dias após assumir cargo deverá ser entregue a Declaração de acúmulo de cargo juntamente com a Publicação do Diário Oficial, quando se tratar de acúmulo com Escola Estadual.

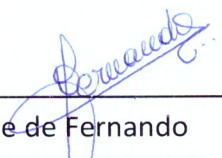
Artigo 14º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementar e que farão parte integrante desta Resolução.



Secretaria Municipal de Educação

Artigo 15º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpre-se
Guapiaçu, 03 de janeiro de 2023



Denise de Fernando
Coordenadora Municipal de Educação
Denise de Fernando
Coord. Municipal de Educação
CPF: 071.857.048-04

Registrado nesta Secretaria, em data supra, afixado no Quadro de avisos da Secretaria Municipal da Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.